

**Art. 4o.** Este Decreto em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**LAÉRCIO COSTA DE MELO**

Prefeito Municipal Interino

**IONNE ELVIRA SOUZA LEÃO**

Secretária M. de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**Agentes Comunitários de Saúde nomeados.**

**1 – JANIELE SOCORRO COUTINHO DOS SANTOS – MATRICULA Nº 000.175-8;**

**2 – JOSÉ AILTON BRAGA COSTA -MATRICULA Nº 000.387-8;**

**3 – LUCIANE DA COSTA ARAUJO – MATRICULA Nº 000.309-2**

**Publicado por:**

José Nadilson Marques

**Código Identificador:**1F874ADE

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR Nº  
1/2018-0003**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Soure torna publico que expediu o Edital de Chamada Pública nº1/2018-0003 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018 do Município de Soure em decorrência do não atendimento de todos os itens da chamada anterior. A abertura será no dia 27/09/18 as 09:00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Soure. O Edital e seus anexos estão a disposição na Sala de Licitações, sito a 2ª Rua 281, Centro, Soure-PA, no horário de 08:00 às 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

**LUIS CARLOS MACIEL SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Diego Henrique Alves Cunha Motta

**Código Identificador:**E3D63780

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA  
LEI MUNICIPAL Nº 352/2018**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Trairão,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Trairão para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;

**II** - A estrutura e organização dos orçamentos;

**III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendido os créditos adicionais;

**IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

**VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII** -As metas fiscais; e

**VIII** -As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada prioridade:

**I** - aos programas sociais;

**II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

**III** - à modernização da ação governamental.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

**I** - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

**III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - para efeito desta lei, entende-se por: